Digitally signed by ARMANDO CARLOS MACHADO REIS PERES
Date: 2020.04.23 12:53:15 +01'00'

# ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DE PROJETO -2020

---

# CONSULTA PRÉVIA

# CADERNO DE ENCARGOS

---

## ABRIL 2020

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

# GESTOR DE PROJETO - 2020

## CONSULTA PRÉVIA

# CADERNO DE ENCARGOS

# ÍNDICE


1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR ..... 1
2 DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 1
3 PREÇO BASE ..... 6
4 PRAZO DE EXECUÇÃO ..... 6
5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS ..... 6
6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ..... 6
7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ..... 7
8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO ..... 14
9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA ..... 17
10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 18
11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 18
12 REVISÃO DE PREÇOS ..... 19
13 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS ..... 19
14 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS ..... 20
15 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 20
16 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 20
17 FORÇA MAIOR ..... 22

18 CAUÇÃO ..... 23
19 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS ..... 23
20 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ..... 24
21 DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 24

**ANEXOS**

**ANEXO I - CÓDIGO DE CONDUTA FORNECEDORES**

**ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE**

# GESTOR DE PROJETO - 2020

**CONSULTA PRÉVIA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## 1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

**1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços GESTOR DE PROJETO - 2020, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

### 2.1 DEFINIÇÕES

**2.1.1** Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;

b) "Aquisição de Serviços" significa a Gestão de Projeto deste Caderno de Encargos;

c) "Comissionamento" significa o conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais se iniciarão as "Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra";

d) "Diretor de fiscalização de obra" significa o técnico representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

e) "Diretor da Obra" ou "Diretor da Empreitada" significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

f) "Diretor técnico da empreitada" significa o técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, cujas funções são asseguradas pelo técnico "Diretor da obra".

g) "Dono de Obra (DO)" ou "Entidade Adjudicante" da Aquisição de Serviços significa a empresa Águas do Algarve, S.A.;

h) "Empreitada" significa todos os trabalhos que têm como resultado final a "Obra" e a realização das atividades e trabalhos de "Comissionamento", "Inspeções e Ensaios de Funcionamento", incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;

i) "Empreiteiro" significa o Adjudicatário da Empreitada, que assume a responsabilidade pela execução da obra;

j) "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da "Obra";

k) "Fecho de empreitada" significa a realização de todas atividades definidas na cláusula 7.2.9 do presente Caderno de Encargos;

l) "Gestor de Obra" significa o coordenador ou equipa coordenadora designada pelo Dono de Obra, que será o interlocutor entre o Diretor da Empreitada e o Diretor de Fiscalização, e fará a gestão dos contratos da(s) empreitada(s) e da fiscalização, assim como o acompanhamento dos respetivos trabalhos;

m) "Inspeções e Ensaios de Funcionamento" significa o conjunto de inspeções e de ensaios de verificação das garantias contratuais, nos termos da cláusula 54.2 do Caderno de Encargos da Empreitada;

n) "Obra" significa o resultado final do conjunto de trabalhos de elaboração do projeto de execução construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra, referidos na alínea a) da cláusula 50.1.1 do Caderno de encargos da empreitada;

o) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a Empreitada e sobre o(s) qual(ais) incide a fiscalização e gestão da qualidade dos serviços a prestar;

p) "Projetos" significam os projetos de execução elaborados pelo Projetista para a realização da Empreitada;

q) "Projeto de Execução" significa o documento elaborado pelo Projetista, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar;

r) "Projeto variante" significa o projeto elaborado no todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;

s) "Pré-Arranque" significa o período em que a "Obra" estiver a funcionar o número de dias/meses consecutivos, de acordo com a cláusula 55.2 do Caderno de Encargos da Empreitada;

t) "Procura" significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do "Equipamento" e o seu fornecimento até à fase de "Pronto para Utilização", inclusive;

u) "Pronto para Embarque" significa que o "Equipamento" será colocado em cais de embarque, ou no parque de expedição do fabricante, devidamente embalado, consoante o regime de entrega, com toda a documentação em ordem;

v) "Pronto para Utilização" significa que o "Equipamento" está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado;

w) "Representante da entidade executante" significa o técnico nomeado pelo Adjudicatário para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

x) "Revisão do Projeto" significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação adequada para a elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

y) "Telas finais" significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

## 2.2 CONTRATO

**2.2.1** Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP;

b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

e) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

g) O Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente;

h) O Caderno de Encargos dos projetos.

**2.2.2** Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea c) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

**2.2.3** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;

**2.2.4** Para os efeitos estabelecidos na alínea b) da cláusula 2.2.1, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

f) A proposta adjudicada.

**2.2.5** À data de celebração do contrato, o Adjudicatário entrega ao Dono da Obra a lista nominativa do técnico que irá executar a prestação de serviços, em cumprimento do disposto no Caderno de Encargos.

**2.2.6** Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao técnico, designadamente:

a) Termo de responsabilidade, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;

e) Comprovativo da qualificação do técnico através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

**2.2.7** Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, os elementos referidos em 2.2.5 serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

## 2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

**2.3.1** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.3.2** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

## 2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.4.1** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

## 2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

**2.5.1** As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Empreitada são:

- A empresa Águas do Algarve, S.A., como Dono da Obra;
- Adjudicatário;
- Empreiteiro(s);
- Projetista(s);
- outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

**2.5.2** Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a Empreitada, nomeadamente:

- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Câmaras Municipais;
- Entidades licenciadoras;
- Etc;

# 3 PREÇO BASE

**3.1** O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.° do CCP, é de **72.000 € (setenta e dois mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

# 4 PRAZO DE EXECUÇÃO

## 4.1 PRAZO

**4.1.1** O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses.

# 5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

**5.1** Os trabalhos compreendem, genericamente, a gestão de diversos projetos na área geográfica da atuação da Águas do Algarve, S.A.

# 6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

## 6.1 SERVIÇOS A PRESTAR

**6.1.1** A Aquisição de Serviços tem por objeto a gestão de diversos projetos incluídos no âmbito do plano de investimento da Águas do Algarve, S.A.

a) Elaboração de peças de procedimento de projetos, empreitadas e fiscalizações;

b) Elaboração de projetos de execução;

c) Verificação e análise do projeto de execução;

d) Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.

e) Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;

f) Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;

g) Controlo de quantidades e custos;

h) Controlo de qualidade;

i) Controlo de segurança;

j) Controlo ambiental;

k) Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;

l) Processo de fecho da empreitada.

**6.1.2** Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Coordenador e que será o interlocutor.

# 7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

## 7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados.

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

## 7.2 ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

### 7.2.1 Verificação e análise do projeto

**7.2.1.1** O Adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os Cadernos de Encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos Empreiteiros no processo de adjudicação das Empreitadas, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;

b) Verificação dos desenhos de pormenor,

c) Coordenação dos projetos com os respetivos Planos de Trabalhos;

d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

e) Outros aspetos patentes nos Projetos das Empreitadas e nas metodologias propostas pelos Empreiteiros;

f) Comprovação de serviços afetados;

g) Materiais a utilizar e adaptabilidade aos espaços.

### 7.2.2 Trabalhos preparatórios

**7.2.2.1** Antes do início da construção, deverá "in loco" verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno, as previsões do Projetista e as soluções do Empreiteiro.

### 7.2.3 Gestão administrativa

**7.2.3.1** Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes:

a) Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

b) Garantir a existência de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra;

c) Gestão, convocação e participação em reuniões com os diversos intervenientes na execução da obra;

d) Validação de autos de medição;

e) Preparação de minutas de correspondência com as entidades envolvidas;

f) Elaboração de informações;

### 7.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

**7.2.4.1** O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:

a) Apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;

b) Análise, medição e registo dos trabalhos realizados;

c) Verificação de quantidades de materiais colocados na obra;

d) Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;

e) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;

f) Análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;

g) Aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra;

h) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da Obra;

### 7.2.5 Controlo de quantidades e custos.

**7.2.5.1** Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

a) Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;

b) Validação das medições das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;

c) Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

d) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos a mais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

e) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

f) Medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

g) Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final da Empreitada num prazo máximo de 2 (dois) meses após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos n.$^{os}$ 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;

h) Análise e verificação das faturas apresentadas pelo Empreiteiro e demais prestações de serviços associadas com a elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição; no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

i) Análise e parecer sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### 7.2.6 Controlo de qualidade

**7.2.6.1** Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

**7.2.6.2** O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual.

**7.2.6.3** O controlo a realizar pelo Adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

**7.2.6.4** O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

a) Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;

b) Características da obra realizada e o cumprimento do Projeto aprovado;

c) Recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;

d) Processos de construção e de montagem utilizados;

e) Transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

**7.2.6.5** Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

a) Emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constante do Projeto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;

c) Verificar as operações executadas pelo Empreiteiro e fiscalizações, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;

d) Promover, os contactos, e colaborar na obtenção das respetivas licenças com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;

e) Assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro e Fiscalização, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;

f) Supervisionar a qualidade dos equipamentos;

g) Supervisionar os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade;

h) Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;

i) Supervisionar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (checklists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

j) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

k) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

### 7.2.7 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

**7.2.7.1** Relativamente ao controlo do fornecimento e montagem do Equipamento serão atribuições do Adjudicatário:

a) Verificação da organização dos processos de "Procura" de cada Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, em conformidade com o requerido no Caderno de Encargos da Empreitada;

b) Aprovação, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, na sequência das atividades de "Procura" desenvolvidas por este num prazo máximo de 10 (dez) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;

c) Acompanhamento da receção do Equipamento na Obra e verificação da sua condição de "Pronto para Utilização";

d) Acompanhamento das montagens do Equipamento;

e) Apreciar as especificações técnicas apresentadas pelo Empreiteiro no âmbito das atividades de "Procura", num prazo máximo de 10 (dez) dias;

f) Propor ao Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;

g) Verificar a documentação apresentada pelo Empreiteiro por cada situação de "Pronto para Embarque" e propor a sua aprovação ao Dono da Obra num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

h) Apreciar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado pelo Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação;

i) Propor os ensaios do período de "Pré-Arranque"/"Inspeções e Ensaios de Funcionamento" a acordar com o Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos da Empreitada;

j) Acompanhar os ensaios do período de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento", registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro.

### 7.2.8 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos

**7.2.8.1** Cabe ao Adjudicatário assegurar:

a) Supervisionar os trabalhos fotográficos e vídeo do Empreiteiro e Fiscalização;

### 7.2.9 Processo de Fecho da Empreitada

**7.2.9.1** Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Supervisionar dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;

b) Supervisionar da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade da obra. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto "como construído", de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;

c) Supervisionar a Compilação Técnica da obra;

d) Elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;

e) Supervisionar a correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;

f) Elaboração da receção provisória da Empreitada;

g) Elaboração de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da Empreitada;

h) Supervisionar da constituição e conformidade do Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção com o estipulado no Caderno de Encargos da Empreitada;

i) Supervisionar da constituição e conformidade das Peças de Reserva fornecidas com o estipulado no Caderno de Encargos da Empreitada.

## 7.3 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.3.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

**7.3.2** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

**7.3.3** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

## 7.4 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

### 7.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

**7.4.1.1** No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**7.4.1.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

**7.4.1.3** No caso de a análise da entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

**7.4.1.4** No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**7.4.1.5** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.4.1.

**7.4.1.6** Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.4.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

**7.4.1.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

### 7.4.2 Transferência da Propriedade

**7.4.2.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.4.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

**7.4.2.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

## 7.5 SIGILO PROFISSIONAL

### 7.5.1 Objeto do Dever de Sigilo

**7.5.1.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**7.5.1.2** O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades do Dono de Obra.

**7.5.1.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**7.5.1.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### 7.5.2 Prazo do Dever de Sigilo

**7.5.2.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

# 8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

## 8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.1** Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver, em

conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**8.1.2** Se o Gestor de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

## 8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

**8.2.1** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

**8.2.2** O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

**8.2.3** O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

**8.2.4** O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

## 8.3 MEIOS HUMANOS

### 8.3.1 Disposições Gerais

**8.3.1.1** A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

**8.3.1.2** O Adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante, no âmbito da Aquisição de Serviços contratada, todo o Apoio de Sede (administrativo e técnico) necessário ao acompanhamento das Empreitadas e Projetos, e da realização de trabalhos específicos requeridos pela Entidade Adjudicante no âmbito da gestão das Empreitadas, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.

**8.3.1.3** No caso de a equipa não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a Entidade Adjudicante exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

**8.3.1.4** Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, a Entidade

Adjudicante a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Dono de Obra, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.

**8.3.1.5** A Entidade Adjudicante, nomeadamente através do Gestor de Obra, poderá solicitar a alteração da composição da equipa ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada.

**8.3.1.6** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor de Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

## 8.4 MEIOS MATERIAIS

### 8.4.1 Responsabilidade

**8.4.1.1** Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

**8.4.1.2** A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

**8.4.1.3** A AdA disponibilizará ao prestador de serviços, quando necessário para a cabal obtenção do resultado a que se destina a presente contratação, um computador e respetivos periféricos e programas informáticos, incluindo impressora para registo das ações nos programas utilizados pela AdA.

### 8.4.2 Meios de transporte

**8.4.2.1** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção (o Adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

### 8.4.3 Meios informáticos

**8.4.3.1** O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

**8.4.3.2** A AdA disponibilizará ao prestador de serviços, quando necessário para cabal a obtenção do resultado a que se destina a presente contratação, um computador e respetivos periféricos e programas informáticos, incluindo impressora para registo das ações nos programas utilizados pela AdA.

### 8.4.4 Equipamento de proteção individual

**8.4.4.1** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

### 8.4.5 Equipamento de comunicação

**8.4.5.1** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de gestora do projeto (Projetista, Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenador de Segurança e Saúde), facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre o Gestor de Projeto, Dono de Obra e Empreiteiro. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

**8.4.5.2** A AdA colocará ao dispor da prestação de serviços um email especifico para comunicação com todas restantes entidades.

### 8.4.6 Outros equipamentos

**8.4.6.1** Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

### 8.4.7 Alojamento, alimentação e deslocação

**8.4.7.1** As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

# 9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA

**9.1** O Adjudicatário, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pelo Dono de Obra e estará por ele habilitado com os elementos

indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelos Projetistas, Empreiteiro e demais entidades para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento à AdA através dos canais de comunicação aprovados.

**9.2** O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Dono da Obra em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

a) Aumento de custos, nomeadamente decorrentes de trabalhos a mais.

b) Diminuição da qualidade da Empreitada.

c) Alteração do prazo contratual da Empreitada ou Prestações de Serviços.

d) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro.

**9.3** O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

**9.4** O Adjudicatário poderá ser nomeado com Gestor de Contrato de alguns contratos em conformidade com o Artigo 290.º-A do CCP.

# 10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

**10.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**10.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

# 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** O preço contratual da aquisição dos serviços, a que se refere a cláusula 10.1, é dividido pelo número de meses do prazo da prestação de serviços, em função do orçamento e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses, conforme apresentado na Proposta do Adjudicatário e estabelecido no Contrato.

**11.2** Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos.

**11.3** O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do orçamento e das taxas apresentados na proposta, deduzido percentualmente em função

dos meios humanos e materiais efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da(s) Empreitada(s).

**11.4** A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

**11.5** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

**11.6** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**11.7** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 11.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

# 12 REVISÃO DE PREÇOS

**12.1** Não aplicável.

# 13 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

**13.1** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

**13.2** Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Dono de Obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

# 14 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

**14.1** Não é admitido.

# 15 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

**15.1** A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**15.2** O Adjudicatário não pode proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia autorização do Dono de Obra, nos termos do artigo 318.º do CCP.

**15.3** A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

# 16 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

## 16.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

**16.1.1** Quando se verificarem atrasos na execução da(s) Empreitada(s) por responsabilidade do Adjudicatário, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

## 16.2 SANÇÕES

### 16.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário

**16.2.1.1** A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

**16.2.1.2** A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa gestora do projeto.

**16.2.1.3** Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

### 16.2.2 Por Falta de Meios Materiais

**16.2.2.1** Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

### 16.2.3 Por Incumprimento do Gestor do projeto

**16.2.3.1** O não cumprimento por parte do Adjudicatário em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

### 16.2.4 Por Acidentes de Trabalho

**16.2.4.1** Ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, ao(s) Empreiteiro(s) envolvido(s) nos trabalhos objeto da presente Aquisição de Serviços, caso os mesmos resultem da responsabilidade do Adjudicatário.

**16.2.4.2** O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

**16.2.4.3** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança em Obra.

### 16.2.5 Montante Máximo das Sanções Contratuais

**16.2.5.1** O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

## 16.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

### 16.3.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

**16.3.1.1** A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

**16.3.1.2** Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido na cláusula 16.2.5.1, o Dono de Obra reserva-se no direito de rescindir o contrato.

**16.3.1.3** O incumprimento reiterado da situação descrita na cláusula 16.2.3.1, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pela entidade Adjudicante.

**16.3.1.4** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do valor global contratado.

**16.3.1.5** Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 11.2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

**16.3.1.6** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

**16.3.1.7** A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

**16.3.1.8** As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas (16.2 e 16.3) não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### 16.3.2 Resolução por Parte do Adjudicatário

**16.3.2.1** O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

**16.3.2.2** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**16.3.2.3** A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

## 17 FORÇA MAIOR

**17.1** Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**17.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**17.3** Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**17.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**17.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

# 18 CAUÇÃO

**18.1** A prestação de caução é dispensada nos termos do art. 88° n.° 2 alínea a) do CCP.

# 19 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

**19.1** O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

**19.2** O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

**19.3** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.

**19.4** As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante o Dono de Obra.

**19.5** O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor de responsabilidade civil.

**19.6** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

**19.7** A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 19, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

### 19.8 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

#### 19.8.1 Disposições Gerais

**19.8.1.1** O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

**19.8.1.2** O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

#### 19.8.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

**19.8.2.1** O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

**19.8.2.2** O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

## 20 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

**20.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 21 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 21.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**21.1.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**21.1.2** Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## 21.2 CONTAGENS DOS PRAZOS

**21.2.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

## 21.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**21.3.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# Anexo

Código de Conduta Fornecedores

JULLIVANI LARISS ALVES MAIA
Assinado de forma digital por JULLIVANI LARISS ALVES MAIA
Dados: 2019.07.11 09:36:16 +01'00'

# CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

## Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

**e não deverão**, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

## Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

**e não deverão**, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

# Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

# Anexo I

## *Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial*

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

# Anexo II

*Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.*

## *Missão*

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

## *Visão*

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

## *Valores*

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

## *Princípios de Atuação*

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.